



CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o controle da receita e da execução das verbas sucumbenciais, além de promover a padronização de procedimentos para este fim;

CONSIDERANDO as atribuições e finalidades do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro previstas no artigo 1º, da Lei 1.146/1987.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CENTRAL DE APOIO A COBRANÇA E EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 1º - Fica instituída a Central de Apoio a Cobrança e Execução dos Honorários Advocatícios decorrentes da atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de promover ações que visem à facilitação da cobrança, acompanhamento e supervisão de tais verbas, fazendo cumprir o que determina o art. 22, XVIII, da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977.

Art. 2º - A Central de Apoio a Cobrança e Execução dos Honorários Advocatícios está vinculada ao Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro e contará com estrutura própria de pessoal, sendo supervisionada por Defensora/Defensor Pública(o).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL DE APOIO A COBRANÇA E EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 3º - Incumbe à Central de Apoio a Cobrança e Execução dos Honorários Advocatícios prestar auxílio aos órgãos de execução da Defensoria Pública em matéria cível, fazendária e de família, bem como às(aos) Defensoras(es) Públicas(os) no monitoramento e controle dos processos passíveis de cobrança e execução de verba honorária devidos à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas funções, caberá à Central de Apoio a Cobrança e Execução de Honorários Advocatícios as seguintes atribuições:

I - desenvolver ações no sentido da neutralização de fontes de evasão de receita;

II - articular esforços em prol da consolidação e disseminação de entendimentos jurisprudenciais favoráveis aos interesses institucionais na matéria;

III - prestar orientação e responder a consultas de defensores(as) sobre a matéria;

IV - subsidiar e auxiliar a atividade executiva relativa às verbas sucumbenciais desenvolvida pelos órgãos de atuação da Defensoria Pública em qualquer foro ou instância;

V - atuar, pela(o) sua/seu Coordenadora/Coordenador, em casos relevantes, com o assentimento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) funcionalmente incumbida(o) do caso;

VI - solicitar às(aos) Defensoras(es) Públicas(os) vinculadas(os) aos processos o acesso aos autos e documentos disponíveis, anexados ou não;

VII - promover encontros e treinamentos nos núcleos metropolitanos e regionais para conscientização, incentivo e apoio visando o incremento de verbas sucumbenciais em favor do CEJUR;

VIII - elaborar e encaminhar à(ao) Defensora/Defensor Pública(o)-Geral, relatório periódico sobre o acompanhamento das verbas sucumbenciais previstos e executados;

IX - remeter informações técnico-jurídicas com relação à cobrança das verbas sucumbenciais, sem caráter vinculativo, às(aos) Defensoras(es) Públicas(os);

X - verificar junto à Secretaria do Centro de Estudos Jurídicos os valores percebidos provenientes das verbas sucumbenciais;

XI - fornecer à(ao) Defensora/Defensor Pública(o) natural petições de execução/cumprimento de sentença, acompanhada das respectivas planilhas de cálculo.

§ 1º - No desempenho das suas atribuições, sobretudo no que tange ao aspecto estratégico, a Central de Apoio a Cobrança e Execução dos Honorários Advocatícios terá a cooperação da Coordenação Cível, Núcleo de Fazenda Pública e Coordenações Regionais.

§ 2º - A(O) Coordenadora/Coordenador da Central de Apoio a Cobrança e Execução dos Honorários Advocatícios poderá solicitar às(aos) servidoras(es) da instituição diligências necessárias ao cumprimento do previsto neste artigo, bem como ao cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E MÉTODOS DE TRABALHO

Art. 5º - As Defensoras e os Defensores Públicos atuantes nos órgãos de execução poderão, conforme lhes aprouver, solicitar apoio à Central sempre que os processos estiverem a iniciar a fase de cumprimento de sentença, para que recebam a planilha de cálculos elaborada para deflagrar tal fase, que englobará não só a verba honorária perquirida, mas também eventuais valores devidos à parte usuária dos serviços da Defensoria Pública.

Art. 6º - A utilização da Central não implica na transferência de responsabilidade pela condução do processo, destacando-se que o objeto circunscreve-se à prestar apoio às Defensoras e Defensores nos órgãos de atuação, sem qualquer tipo de avocação de processo.

Art. 7º - A Central não se responsabiliza por qualquer tipo de contato com a parte usuária dos serviços da Defensoria Pública e, no caso em que necessário qualquer esclarecimento para viabilizar a realização dos cálculos, o contato será sempre entre o órgão de atuação e a Central.

Art. 8º - A Central terá o prazo de 15 dias para realização dos cálculos, ficando a cargo da Defensora ou do Defensor Público do órgão de atuação qualquer comunicado no processo neste sentido.

Art. 9º - Os pedidos para realização dos cálculos serão feitos exclusivamente pelo Sistema Verde, único canal de comunicação oficial a respeito do fluxo de informações de que trata a presente Resolução.

Art. 10 - Cessa o labor da Central com o envio dos cálculos, pelo Sistema Verde, à Defensora ou Defensor solicitante.

Parágrafo único - No caso de a Central se deparar com verbas de honorários advocatícios de montante representativo ou referente a litígio estratégico, poderá ser convencionado com a(o) Defensora/Defensor do órgão de atuação o acompanhamento conjunto do processo, exclusivamente em relação a esta matéria.

CAPÍTULO VI





DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 – A Central de Apoio a Cobrança e Execução dos Honorários Advocatícios iniciará suas atividades junto aos órgãos de execução com atribuição na matéria a serem definidos pelo Centro de Estudos Jurídicos, havendo um período de implementação de 60 (sessenta) dias, com extensão gradativa a todos os órgãos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 12 - A Central de Apoio a Cobrança e Execução dos Honorários Advocatícios será coordenada pela(o) Diretora/Diretor Geral do Centro de Estudos Jurídicos, substituída(o) pela(o) Diretora/Diretor de Capacitação durante sua ausência.

Art. 13 – A presente resolução tem caráter complementar à Resolução DPGE nº 943/2018 que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a arrecadação de honorários advocatícios decorrentes da atuação institucional, bem como as atribuições do Centro de Estudos Jurídicos no tocante à matéria.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024.

PATRICIA CARDOSO MACIEL TAVARES

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 202400937 - Protocolo: 1470128

Ato de Exoneração

| De 28.05.2024

Referência: Processo nº E-20/001.003897/2024

EXONERA, com validade a contar de **01/06/2024**, **WINNIE FARIA ABRAHÃO**, matrícula nº 30910442, ASSISTENTE (DAI-4), da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 202400922 - Protocolo: 1469008

Aviso Geral

| De 27.05.2024

Referência: Processo nº E-20/001.000008/2023

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos integrantes da Instituição e às pessoas interessadas que, considerando o Decreto Estadual nº 49.103 de 23 de maio de 2024, fica estabelecido ponto facultativo nas repartições da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 30 e 31 de maio de 2024.

Id: 202400923 - Protocolo: 1468730

Referência: Processo nº E-20/001.002064/2023

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as defensoras e defensores públicos(as) designados(as) para a Região 6 (seis), para participar do Projeto Defensoria sobre Rodas da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a se realizar no dia 25 de junho de 2024, das 17:30h às 20:30h, no Hotel Pedra Bonita, localizado na Rodovia BR-040, KM 69,2 - s/n.º, Fazenda Inglesa, Petrópolis/RJ CEP: 25670-070.

Id: 202400929 - Protocolo: 1468291

Extrato do Termo de Convênio

| De 28.05.2024

Referência: Processo nº E-20/001.011763/2023

INSTRUMENTO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 1466481/2024.





PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto definir condições básicas de cooperação mútua dos pactuantes para desenvolvimento e execução das atividades visando a capacitação dos Defensores Públicos, Servidores, Residentes Jurídicos e Estagiários da DPRJ, a divulgação institucional, bem como a promoção e a conscientização dos Direitos Humanos e Cidadania, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste **TERMO DE CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 1.301.760,00 (um milhão trezentos e um mil setecentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2024.

VIGÊNCIA: O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Doe-DPRJ), podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

FUNDAMENTO: O presente **TERMO DE CONVÊNIO** reger-se-á pelo disposto no art. 184 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e legislação correlata.

Id: 202400925 - Protocolo: 1469429

Ato de Inexigibilidade de Licitação

| De 28.05.2024

Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, I da Lei 14.133/2021, em razão do apurado nos autos do processo E-20/001.010525/2023, com a **DATAMI BRASIL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 27.429.086/0001-29**, no valor total de até R\$ 1.478.549,28 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para provimento de Dados Móveis 3G ou superior, na modalidade navegação patrocinada - cobrança reversa, conforme as especificações e quantidades estipuladas no termo de referência.

PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES

Defensora Pública Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Id: 202400933 - Protocolo: 1469889

Ato de convocação - candidato aprovado em concurso

| De 28.05.2024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecer dia **14/06/2024 as 10:00 e as 14:00h - observado o agendamento informado em contato da CORH - (ANALISTAS PROCESSUAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA e TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA DEFENSORIA PÚBLICA)** na Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Marechal Câmara, 314, Castelo, Centro, Rio de Janeiro – RJ. Os candidatos convocados deverão dirigir-se à Sala 3 da Fesudeperj, 4º andar da Sede.

CARGO	REGIÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE INGRESSO
APDP	CAPITAL	LUCAS VALENTIM MENDES	101º	AMPLA CONCORRÊNCIA
APDP	CAPITAL	ANA BEATRIZ PEREIRA ROBALINHO	102º	AMPLA CONCORRÊNCIA

